

**Nota Cetad/Coest nº 023, de 15 de fevereiro de 2023.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto da ADI 7239 – Revogação da isenção de IPI e II na entrada de produtos importados de petróleo e derivados (combustíveis e lubrificantes) na Zona Franca de Manaus (ZFM), expressa na Lei nº 14.183, de 2021.*Processo SEI: 00692.002571/2022-51 (e-Processo: 10265.029413/2023-13)***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 311806/2022/ME, de 15 de dezembro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 00692.002571/2022-51 e e-Processo nº 10265.029413/2023-13), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União na ADI 7239.

**ANÁLISE**

2. Nessa ADI, questiona-se a constitucionalidade da revogação expressa da isenção de IPI e II na entrada de produtos (importados do estrangeiro ou internamente) de petróleo e derivados (combustíveis e lubrificantes) na ZFM, conforme entendimento dos arts. 8º e 10, II, da Lei nº 14.183, de 2021, arts. 3º, 4º e 37 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União na ADI em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em dados disponibilizados na base de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) no ambiente SPED, ref. valores de entrada de produtos de petróleo e derivados (combustíveis e lubrificantes) na ZFM (procedentes de importações oriundas do estrangeiro ou do mercado interno), de 11/2021 a 01/2023 (período de vigência, até o momento, do art. 8º da Lei nº 14.183/2021, conforme inciso II do art. 10 dessa Lei), tendo-se chegado, com fundamento na legislação sob litígio na ação judicial em tela (ADI 7239), em caso de decisão desfavorável à União, aos montantes estimados de perda de arrecadação e/ou eventual obrigação de devolução de valores de IPI e II pagos a maior, caso seja reconhecida a inconstitucionalidade da revogação expressa da isenção dos tributos em epígrafe na situação sob comento).

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere inconstitucional a revogação expressa da isenção de IPI e II na entrada de produtos importados de petróleo e derivados (combustíveis e lubrificantes) na ZFM, o que poderia vir a consubstanciar-se em perda de arrecadação futura do IPI e do II em questão e/ou necessidade de devolução de valores eventualmente pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação à ADI em comento.

## IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 49,5 milhões ref. novembro de 2021 a janeiro de 2023**, e de **R\$ 39,6 milhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos poderiam eventualmente vir a ser modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

## CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima terem sido

efetuados com base em valores agregados sobre determinadas operações comerciais, não se levando em consideração – por inviabilidade virtualmente intransponível – todos os aspectos específicos da realidade fática e da isenção expressa do IPI e do II em questão sobre os milhares de contribuintes individualizados potencialmente envolvidos e seus comportamentos, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União e/ou excluídos da arrecadação federal, em caso de eventual decisão a ela desfavorável.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 15/02/2023 17:21:38 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 15/02/2023 17:21:38 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 15/02/2023 11:39:01 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 15/02/2023 11:30:26 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 02/02/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP02.0224.15049.UHK7**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**9F63B242689CD9594FBCB0B173E085EECA6D6A5F8DC2538C4569EBE3A62511C4**